

O TRABALHO NA ECONOMIA GLOBALIZADA

THE WORK IN GLOBALIZED ECONOMIES

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA¹

LUIZ EDUARDO GUNTHER²

RESUMO

No presente artigo tem-se por objetivo analisar os fundamentos econômicos da globalização e as influências do fenômeno no âmbito do trabalho. A escolha da temática se perfaz pela relevância dos reflexos causados pela globalização no mundo do trabalho. Para tanto, se constituiu em uma análise interdisciplinar, permeando aspectos históricos, sociológicos e políticos acerca do tema. Pretende-se, ainda, resgatar algumas contribuições de Celso Furtado, no tocante à pesquisa. Primeiramente será analisada a abordagem histórica, passando ao estudo da economia globalizada e a flexibilização dos direitos trabalhistas, para então, firmar um diálogo com os estudos de Celso Furtado. Adotou-se na pesquisa a metodologia referencial bibliográfica, pela análise de livros, artigos e textos que versam acerca do assunto.

Palavras chave: Globalização; fundamentos econômicos; trabalho; intervenção do Estado; diálogo com Celso Furtado.

ABSTRACT

In the present article has the objective of analyzing the economic foundations of globalization and the influences of the phenomenon in the work. The choice of theme is the relevance of accounts for reflections caused by globalization in the world of work. To that end, consisted of

¹ Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Juíza do Trabalho do TRT da 9ª Região/PR. Especialista em Direito do Trabalho pelo Instituto dos Advogados do Paraná e em Processo do Trabalho pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

² Professor do Programa de Mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1987), mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1995), curso de especialização em Direito Social pela Université Pathéon-Assas/Paris II (1997/1998) e doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2002). Participou do Seminário Formação de Formadores organizado pela Escola Nacional da Magistratura Francesa nas cidades de Paris e Bordeaux (2004). Atualmente é Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, lecionando Direito do Trabalho no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, na graduação, pós-graduação "lato sensu" e mestrado.

a interdisciplinary analysis, permeating historical, sociological and political aspects of the topic. It is intended also rescue some contributions of Celso Furtado, regarding the research. First the historical approach will be analyzed through the study of the global economy and the easing of labor rights, to then enter into a dialogue with the studies of Celso Furtado. It was adopted in the research literature reference methodology for examining books, articles and texts that deal on the subject.

Keywords: Globalization; economic fundamentals; work; State intervention; dialogue with Celso Furtado.

INTRODUÇÃO

A globalização da economia e seus reflexos no mundo do trabalho é tema atual e polêmico. É atual porque a realidade é dinâmica em razão das céleres mudanças ocorridas com transformações sociais e políticas em nível mundial, principalmente, com a internacionalização do capital e do trabalho, com o impacto tecnológico nas relações de trabalho e a controversa flexibilização de direitos. É polêmico porque imbuído de caráter social ao envolver as condições de vida em sociedade e a conflitante relação entre capital e trabalho.

Pretende-se, aqui, fazer articulações sob várias óticas (histórica, política, sociológica, tecnológica), mas de forma destacada, sob a ótica econômica; por fim, pretende-se estabelecer um diálogo com Celso Furtado, considerando tratar-se do “mais brilhante pensador brasileiro da geração que fundou o pensamento econômico latino-americano contemporâneo”, consoante avaliação de César Benjamin³.

Bastante significativo é, portanto, fazer uma contextualização, mediante retrospectiva histórica acerca da economia clássica e do trabalho e, posteriormente, buscar articular com importantes contribuições de Celso Furtado.

Tem-se clareza da impossibilidade de uma conclusão em virtude da dinamicidade da própria realidade, mas buscar-se-á atingir alguns resultados, ainda que provisórios.

³ Extraída do texto de César Benjamin, constante da capa da obra de Celso Furtado “Desenvolvimento e subdesenvolvimento”, 2009.

A escolha do tema advém do interesse pelo mundo do trabalho. Seja qual for o valor que se atribua ao trabalho é em torno dele que os sujeitos participantes da sociedade organizam suas vidas, pois tem lugar central na condição humana.

É forçoso reconhecer que o trabalhador, desde os primórdios da organização social, se vale do trabalho como uma necessidade vital, visando a garantia de sua subsistência e, na maioria das vezes, a subsistência da própria família. Daí a importância de tomar a categoria trabalho como fundamental no presente artigo.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Para tratar da temática proposta, o trabalho na economia globalizada, deve-se considerar o vasto conhecimento acumulado sobre o assunto pela humanidade e, em especial, pela sociedade ocidental. O ponto de partida é a economia clássica.

A revisão história aqui proposta parte de 1776, ano em que Adam Smith, da escola clássica, publicou *A riqueza das nações*. Foi o primeiro autor a expor a ideia de que o indivíduo toma decisões, fazendo uso do conhecimento para maximizar seu bem-estar, optando pelo o que lhe oferece maior utilidade com menor esforço. Smith (1999, p.95), no capítulo Divisão do Trabalho, afirma

Não é da bondade do homem do talho, do cervejeiro ou do padeiro que podemos esperar nosso jantar, mas da consideração em que eles têm seu próprio interesse. Apelamos, não para a sua humanidade, mas para seu egoísmo, e nunca lhes falamos das nossas necessidades, mas das vantagens deles.

Naquele período da História, os indivíduos eram movidos por ações de exclusivo interesse individual e imperava o liberalismo como ideologia, o Estado era ‘mínimo’, de modo a não influenciar nas relações sociais, à medida que o mercado se autorregulava, dispensando a atuação estatal. No contexto do mundo do trabalho, não havia qualquer sistema de normas jurídicas sobre tais relações, prevalecendo a autonomia da vontade.

Adam Smith relata que quando as sociedades agrárias tornam-se comerciais, o mundo ocidental enfrentou uma revolução, pois as pessoas transportavam as mercadorias para as cidades e nestas, nos mercados, faziam suas transações – período do mercantilismo, inauguraram-se as trocas de mercadorias por moedas, que anteriormente essas trocas eram feitas

entre mercadorias. Smith (1999) identificou que o homem era guiado pela “mão invisível do mercado”, pois a população trabalhava para que o sistema econômico continuasse funcionando. Num fluxo autossustentável, o dinheiro que era pago como salário, voltava para a economia quando o trabalhador se transformou em consumidor dos bens no mercado e, assim, o processo se repetia indefinidamente. Segundo Smith, essa “mão invisível do mercado” estimulava o crescimento econômico.

A análise de Smith, entretanto, não considerou o mercado em movimento, porque a demanda do mercado pode ser alterada por várias razões e quando a mudança ocorre, qualquer que seja o motivo, o mercado reage, de forma espontânea, tendo como consequência desajustes, desigualdades, desequilíbrios.

David Ricardo ampliou os argumentos de Smith e desenvolveu a teoria da vantagem comparativa. Em seus estudos, Ricardo identificou os países que se especializaram no produto que melhor produziam, beneficiando-se e negociando o excedente. Assim, viviam economicamente da especialização e do comércio. Ocorre que, historicamente, os grandes produtores passavam a dominar o mercado, determinando elevados preços e mantendo baixa a produção, estratégia que distorcia a competitividade do mercado.

Isso posto, opta-se, neste momento, por fazer um recorte, a fim de desenvolver um análise a respeito da formação econômica na Inglaterra devido esse país, em meados do século XVIII, ter sido pioneiro no processo da Revolução Industrial do Ocidente. Várias condições econômicas, sociais, culturais e tecnológicas contribuíram para esse desenvolvimento. Entre elas, no campo da economia, a Inglaterra detinha a hegemonia naval no século XVII e possuía grandes reservas de carvão mineral e ferro. O carvão foi a principal fonte de energia para mover uma invenção, qual seja, a máquina a vapor. Essa tecnologia revolucionária aplicada primeiramente na tecelagem foi inventada por James Watt, em 1768. O ferro usado na siderurgia favoreceu a criação da maquinária, bens imprescindíveis à evolução da indústria. Socialmente, o País contava com uma massa de desempregados, provocada, sobretudo, pela Lei de Cercamentos de Terra⁴. Esses migrantes das regiões agrárias eram convertidos em mão-de-obra abundante nas cidades inglesas. Tal mobilidade foi um dos aspectos que favoreceu o emergir da classe operária que passou a ser explorada, ganhando baixos salários, por jornadas de trabalho que atingiam dezesseis horas por dia. Aos trabalhadores foram imputadas tais

⁴ A política dos cercamentos de terras é resultante do desenvolvimento comercial do século XVIII, na Inglaterra, inspirada em um dos fundamentos do liberalismo – a propriedade privada. Consistiu na transformação das terras comuns aos senhores e servos, provenientes da antiga relação feudo-vassálica, em pastos para as ovelhas, o que impulsionou a migração de pessoas da zona rural inglesa para a urbana, atraídos pela Revolução Industrial.

condições, por outra classe - a dominante, detentora de capital suficiente para financiar as fábricas, comprar matéria-prima e máquinas e contratar empregados.

São, portanto, organizadas na sociedade liberal, duas classes sociais que passaram a conflitar-se, de um lado, o proletariado, detentor da força do trabalho; de outro – a burguesa, detentora do capital. Nesse contexto, as condições de trabalho eram precárias e colocavam em risco a vida e a saúde dos trabalhadores. Tais causas levaram alguns trabalhadores a se rebelarem contra as máquinas e as fábricas. Nessas ações se encontram as origens da organização dos trabalhadores em associações e sindicatos, mecanismos organizadores da força coletiva do operariado.

No tocante à segunda revolução, no final de o século XIX, o modo de produção capitalista expandido ao mundo ocidental tornou-se cada vez mais consolidado. Mocelin e Camargo (2012) destacam que a energia elétrica, o petróleo e o aço constituem a matéria prima, na segunda revolução industrial, ocorrendo uma grande diversificação na produção, no campo da indústria química, alimentícia, siderúrgica. O marco, desta segunda etapa, já no início do século XX, foi o surgimento da metalurgia e da indústria automobilística, que serviu para intensificar a exploração do trabalho no chão da fábrica, das montadoras organizadas sob as teorias organizacionais racionalistas, conhecidas como fordismo⁵ e taylorismo⁶.

Essas relações de produção, com o advento da terceira revolução industrial, pós segunda guerra mundial, delimitada pela década de 1970, foram exigindo um pensamento mais abstrato devido a sofisticação da maquinária. A dinâmica da produção tornou-se muito mais acelerada do que na primeira e segunda etapas da revolução industrial, pelo fato de a terceira revolução ser marcada pelas inovações tecnológicas da eletrônica e pela reestruturação dos modos de produção, influenciada pelo modelo gerencial japonês denominado toyotismo⁷.

Esse modelo passou a exigir das classes trabalhadoras novas relações por meio de trabalho de equipe. No toyotismo, é predominante a racionalidade marcada pelo pensamento, cada vez mais elaborado e que requer níveis elevados de escolaridade. Os simples

⁵ Conforme Outhwaite e Bottomore (1996, p.323), “a palavra fordismo foi cunhada nos anos 1930 pelo marxista italiano Antônio Gramsci e pelo socialista belga Henri de Man para se referir a uma interpretação dos textos de Henry Ford, o fabricante de automóveis”. Esse sistema refere-se à produção em série e em massa, com base na teoria de gestão de empresa idealizada em 1913 pelo empresário e fundador da Ford Motor Company (EUA).

⁶ Taylorismo consiste de um “sistema de organização do trabalho concebido pelo engenheiro norte-americano Frederick Winslow Taylor (1856-1915), com o qual se pretende alcançar o máximo de produção e rendimento com o mínimo de tempo e de esforço” (Cf. Dicionário HOUAISS, 2003).

⁷ Trata-se do “modelo de organização do trabalho, originário da fábrica Toyota, no Japão, que se expandiu pelo mundo capitalista no processo de reestruturação produtiva” (Cf. BORGES, A. R et al. 2011, p.50).

conhecimentos básicos e técnicos adquiridos no “treinamento” feito no chão das fábricas foi superado e a educação formal passou a ser impulsionada pelo mercado de trabalho, solicitando elevação da qualidade de educação.

2 ECONOMIA GLOBALIZADA E A FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

É evidente que o processo evolutivo do mundo do trabalho mantém relação direta com o contexto político, social e econômico da sociedade. Na época da primeira e segunda Revolução Industrial, os países envolvidos nesse processo viviam o apogeu do Estado liberal, caracterizado pela projeção de uma sociedade individualista, em que a categoria de cidadão igual perante a lei, ficticiamente, colocava patrão e operário no mesmo patamar, pelo respeito à liberdade e à consequente não intervenção estatal. Esse quadro evidenciava uma conjuntura pouco propícia à legislação protetiva do trabalho, tendo em vista que, para a época, a intervenção estatal na formação dos contratos era vista como uma restrição à liberdade e à atividade individual, fundamentos do liberalismo.

Importante contribuição de Antônio José Avelãs Nunes (2013, p. 6-7) é trazida aqui, eis que ilustra a questão da origem do estado social, nos seguintes termos:

A desadequação dos dogmas do liberalismo à realidade acabou por pôr em causa a própria ordem liberal (assente na propriedade privada, no individualismo e no ‘estado mínimo’ de Adam Smith) e conduziu ao abandono da tese segundo a qual o Estado deveria considerar-se uma instância separada da sociedade e da economia.

A vida impôs a necessidade de confiar ao estado (ao estado capitalista) novas funções, no plano da economia e no plano social. A emergência do estado social tem aqui sua origem. E ele trouxe consigo uma diferente representação do estado e do direito, aos quais se comete agora a missão de realizar a ‘justiça social’, proporcionando a todos as condições de uma vida digna, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um. E trouxe consigo também um maior grau de autonomia da instância política e um certo domínio do político sobre o econômico.

Nestas novas condições a mão invisível do direito começava a substituir a mão invisível da economia, também com o objetivo de satisfazer determinadas aspirações sociais, na tentativa de reduzir o campo de ação dos movimentos revolucionários (nota esta que já estava presente no estado bismarckiano, talvez a primeira manifestação do que viria a ser o estado social).

A realidade dos fatos impulsionava a contestação ao liberalismo pleno, com o advento das primeiras manifestações da intervenção estatal nas relações sociais. Considerando as estratégias dos grandes produtores que provocavam distorções no mercado, os clamores por

protecionismo se tornaram audíveis e o Estado precisou intervir, promovendo regulamentação, em níveis maiores ou menores, para que as economias continuassem funcionando. No pós primeira guerra mundial, a economia livre sofreu duros golpes a partir da crise de 1929.

E Avelãs continua:

Em 1848 já se falava na França de democratas socialistas e o estado democrático social foi então considerado como o compromisso possível entre os grupos mais radicais (socialistas) do operariado francês e os partidos representativos da pequena burguesia, implicando o reconhecimento, em favor dos trabalhadores, de certos direitos econômicos e sociais (NUNES, 2013, p. 8).

O cenário da depressão, de pobreza e de desemprego levou Keynes à conclusão de que o intervencionismo seria a alavanca necessária para tirar o mundo da crise em que estava mergulhado. Isso demandaria gastos públicos de grande monta, a serem sustentados por forte tributação, de modo a acomodar a grandes massas de desempregados. A oferta de mão-de-obra era muito maior que a demanda. Assim, os que retornavam aos empregos, recebiam salários muito baixos e trabalhavam em condições críticas.

Com a crescente consolidação do capitalismo no mundo ocidental, todavia, surgiram as primeiras normas trabalhistas, demarcando uma nova era social. Essa configurada pelo desenvolvimento da sociedade industrial, do trabalho assalariado, da mobilização dos trabalhadores contra a exploração e opressão do proletariado, do intervencionismo do Estado.

Nestas circunstâncias, a regulação do trabalho surgiu para proteger o trabalhador, explorado pelo capitalismo selvagem, e seu surgimento, sem dúvida alguma, foi determinado por razões econômicas, políticas e jurídicas. A causa econômica foi a Revolução Industrial; a causa política, a necessidade de adaptar⁸ o sistema capitalista liberal a um capitalismo menos ortodoxo e intervencionista (neoliberalismo) e, finalmente, a causa jurídica a justa reivindicação dos trabalhadores por um sistema de direito destinado à sua proteção.

Com efeito, a causa jurídica refere-se à história do movimento operário que, fornecendo a precisa ideia de grupo social oprimido, assumiu sua unidade de classe e chegou à formação de uma consciência de classe. As condições de opressão desse grupo são apontadas por Orlando Gomes e Elson Gottschalk (1991, p. 2):

⁸ *Adaptar* tendo em vista que o quadro da época era crítico, pois havia a ameaça do socialismo.

o envilecimento da taxa salarial, o prolongamento da jornada de trabalho, o livre jogo da lei da oferta e da procura, o trabalho do menor de seis, oito e dez anos, em longas jornadas, e o da mulher em idênticas condições criaram aquele estado de détresse sociale, de que nos fala Durand, no qual as condições de vida social se uniformizaram no mais ínfimo nível. A identidade de condições de vida cria sólidos liames de solidariedade entre os membros do grupo social oprimido.

A solidariedade emergente entre os membros do grupo social oprimido se manifestou pela força de resistência da classe operária, fertilizada pelos postulados comunistas de Marx e Engels e materializou-se, de início, no associativismo clandestino, à margem da lei, movido pela defesa coletiva contra o absoluto estado de miséria e de aniquilamento do proletariado.

Na verdade, esses fatores de resistência energizavam, cada vez mais, a força coletiva dos trabalhadores que se organizavam nas mais diferentes associações, que mais tarde deram origem aos sindicatos, e criaram instrumentos de autodefesa coletiva, sendo a greve o mais expressivo e poderoso.

Na esteira dos acontecimentos históricos que contribuíram para o processo citam-se, dentre tantos, o Manifesto Comunista de Marx e Engels (Alemanha, 1848), a proclamação no Congresso Internacional de Trabalhadores (na França, em 1889); a adoção da jornada de oito horas de Trabalho em Liverpool (na Inglaterra, em 1890); a contribuição da Igreja Católica mediante a encíclica Rerum Novarum (na Itália, em 1891); a fundação da Central Geral dos Trabalhadores (na França, em 1895); o Tratado de Versalhes, assinado em 1919, que instituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dá suporte, de forma atuante e comprometida, às questões relativas ao mundo do trabalho até os dias atuais.

Paulo Ricardo Opuszka (2012, p.149) sintetiza a evolução do pensamento econômico, destacando a estreita relação entre economia e trabalho, quando afirma:

Para Adam Smith, a teoria do valor trabalho se dá a partir do trabalho comandado, do poder de comandar o trabalho; em Ricardo, a teoria do valor trabalho se baseia no trabalho socialmente necessário, ou seja, no valor do trabalho de acordo com o grau de dificuldade para sua realização.

Desta forma, abre-se caminho para a tese marxiana da diferença entre valor do trabalho e valor da força do trabalho, já que, a partir da intuição de Ricardo – que os preços relativos das mercadorias se determinam simultaneamente pela quantidade de trabalho nelas incorporado e pela repartição de renda entre capital e trabalho, ou, dito de outra forma, pela participação relativa dos salários e lucros no produto – existe uma quantidade a ser medida de esforço, dentro da mercadoria.

Os acontecimentos mundiais, considerados marcos fundamentais da história do mundo ocidental, provocaram forte influência na evolução dos direitos dos trabalhadores em nosso País. No entanto, os fatos não ocorreram de forma simultânea nas diferentes sociedades do mundo. No Brasil, deve-se considerar que, devido aos longos anos do colonialismo português, há, quanto à evolução do Direito do Trabalho, uma defasagem de aproximadamente cento e cinquenta anos em relação aos países europeus no que se refere ao desenvolvimento industrial.

Outros fatores peculiares, como a imensa área territorial, a sua localização entre áreas subdesenvolvidas do mundo, ou de médio desenvolvimento, mantiveram o Brasil alheio à chamada Revolução Industrial, dificultando seu desenvolvimento industrial e, por consequência, retardando o surgimento do Direito do Trabalho.

O nacionalismo econômico, em oposição ao liberalismo, foi necessário a partir de 1930, com o protecionismo estatal para criação de empregos. O Estado assumiu controle das deficiências do mercado, além de importante figura de produtor e consumidor.

É certo afirmar que Celso Furtado teve papel importante ao identificar que a superação do subdesenvolvimento dependeria da industrialização, em contrapartida ao aprofundamento das vantagens comparativas do comércio internacional, procedentes do âmbito da economia agrário-exportadora.

No Brasil, em 1943, sob o Governo de Getúlio Vargas, ainda durante o Estado Novo foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que reuniu toda a legislação trabalhista do Brasil. Em 2013, essa Consolidação comemorou setenta anos, como uma “senhora madura” que sobreviveu aos percalços da história dos mais variados tipos de Governo. A CLT é hoje ainda bastante competente para intermediar os limites da relação empregado-empregador. A legislação consolidada é protetiva do trabalhador, à medida que tem clara intenção de diminuir o desequilíbrio existente nesta relação jurídica tão desigual, em que o trabalhador é hipossuficiente, subordinado ao empregador, empreende seu esforço, físico e mental, em contraprestação ao salário, indispensável à sua subsistência.

Outro cenário se apresentou, o liberalismo volta nas décadas seguintes, em razão da força dos interesses econômicos. Nesse novo cenário, o Estado passou a aparentar desnecessário, como desestímulo do desenvolvimento econômico.

Na esteira da regulação, os direitos dos trabalhadores foram prescritos nas diferentes Constituições Brasileiras, notadamente na Constituição Federal de 1988 que inaugurou um novo ciclo evolutivo alterando contornos do mundo do trabalho em nosso País. A Constituição Federal de 1988, embora promulgada em um contexto neoliberalista, indica seu traço marcante de constituição de um Estado social.

Paulo Bonavides, no clássico ‘Do Estado liberal ao Estado social’ (2013, p. 65), ensina:

Desde que o constitucionalismo entrou a evoluir no sentido do enriquecimento de seu conteúdo, para deixar de ser forma e se converter em substância, abrangendo paulatinamente novas áreas da realidade social, notadamente as de teor econômico, passou aquele princípio a ter interesse secundário, por haver deixado de corresponder ao sentido atual de organização democrática na qual fatores estranhos, desconhecidos à teoria política do século XVIII, começaram de interferir na estrutura da sociedade, modificada por relações imprevistas de caráter social e econômico.

A recuperação de tais relações havia, pois, de estender-se, necessária e gradativamente, ao ordenamento político e imprimir-lhe rumos de estruturação que a ideologia das primeiras Cartas não descortinava nem fazia efetivas, por minguar-lhe justamente o campo social – visto não haver-se ainda constituído – a que o antigo princípio teria que aderir, num processo adaptativo, o qual, é óbvio, importa possíveis alterações de natureza essencial.

É oportuna a invocação da previsão do *caput* do artigo 170 da Constituição Federal, pela qual “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”, para lembrar aqui os objetivos fundamentais do Estado brasileiro que são: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem estar social, sem discriminação de qualquer forma, como consta do louvável artigo 3º da Constituição da República.

É comum a invocação do princípio da livre-iniciativa, princípio básico da ordem capitalista, mas é importante dizer que, embora capitalista, a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais da economia de mercado e, como princípio, tem a finalidade de orientar a intervenção estatal na economia.

Assim, a livre-iniciativa não garante ‘liberdade’ ao particular, à exceção da escolha da natureza da atividade a ser explorada, na medida em que, para o exercício de qualquer atividade econômica, a regulação estatal estará sempre presente. O direito à liberdade, conferido ao particular, pode e deve ser restringido pelas regras constitucionais e legislativas.

No que se refere às relações de trabalho, de forma mais particular, a regulação estatal submete a atividade empresarial a previsões legislativas desde o nível constitucional até as normas regulamentadoras mais específicas.

De toda forma, diante dos avanços tecnológicos e da necessidade de eliminar a competição, os países não tiveram alternativa, senão, a de modificar suas instituições. Essa

situação conduziu a maioria das nações a partir para a flexibilização dos mercados e das relações de trabalho.

Em decorrência, as empresas modernas buscam condições mais favoráveis para produzir e competir. Comenta José Pastore que, nos dias atuais, à menor ameaça, o “capital voa de um país para outro - com a maior facilidade”. Assim, ele destrói empregos no país de origem e os cria no país de destino. A situação das empresas europeias, em 1990, é elucidativa: elas empregavam quase cinco milhões de pessoas fora da Europa, as quais buscavam melhores condições de trabalho. O capital, por seu turno, para sua proteção, procura condições favoráveis no campo da mão-de-obra, baixo custo, alta qualidade e, sobretudo, a mais ampla flexibilidade para contratar, descontratar e remunerar a força de trabalho.

A constante busca de proteção do capital, o que lhe é próprio, gera empregos nos países que o recebem, no entanto, está comprovado que essa situação “empurra” os salários para baixo, o trabalho passa a ser explorado através de jornadas desumanas e sem qualquer condição de segurança, higiene e meio ambiente de trabalho. Se por um lado isso é economicamente vantajoso para as empresas e torna os países competitivos em nível mundial, internamente, as condições dos trabalhadores são preocupantes, inclusive, já existem articulações em nível de relações internacionais para introduzir nos acordos cláusulas concretas contra o dumping social.

O domínio tecnológico e a globalização da economia, sem dúvida alguma, são irreversíveis e, num mundo globalizado, os países e suas economias estão interligados.

Vale lembrar que realidade social brasileira é bastante complexa e diferenciada, diante da ‘existência de dois brasis’: um desenvolvido, capaz de ser parceiro dos países do primeiro mundo; o outro, numericamente predominante, com enormes bolsões de pobreza e pouco evoluído. Essa situação exige, por vezes, a adoção de medidas não uniformes, pois qualquer medida a ser adotada seria recebida de forma diferente por uma fração rica e pela outra porção mais atrasada.

Da mesma maneira como há dois brasis, existem, também, duas classes, manifestamente desiguais, na pirâmide social do país. Como consequência da má distribuição de renda, uma das maiores do mundo, a pirâmide social brasileira caracteriza-se por uma base composta por um numeroso grupo de assalariados e de subempregados e um topo, formado por uma classe com altíssimo poder aquisitivo e requintados hábitos de consumo. A população quantitativamente maior, da base da pirâmide, ganha até um salário mínimo (60% da população economicamente ativa) ou, quando muito, chega a ter uma renda mensal de até três salários, o que não lhe garante qualidade de vida e exercício da cidadania.

Os dois brasis também estão expressos no sistema sindical brasileiro, conforme o território em que o sindicato exerce sua atividade e as categorias econômica e profissional que representam. Nesse sentido Orlando Teixeira da Costa⁹ se manifesta:

Nos grandes centros industrializados, como nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais ou Rio Grande do Sul e em relação àquelas profissões numericamente mais importantes, ele é um sindicalismo forte, com poder de barganha e capaz de levar os empregados a negociarem. Nos Estados industrialmente inexpressivos ou em relação às atividades numericamente insignificantes, a vida sindical não possui nenhuma força, pelo que dificilmente os patrões concordam em manter qualquer tipo de entendimento com seus empregados.

Foi recente o reconhecimento da profissão do ‘vaqueiro’ - bastante típica nas regiões do cerrado e do nordeste brasileiros - de forma subordinada ao administrador, pela Lei n. 12870, de 15 de outubro de 2013 (www.planalto.gov.br). Isto demonstra que muito há o que se fazer.

Atualmente, o quadro de crise que afeta os países é experienciado em quase todo o mundo. No Brasil, no entanto, ele recrudesce, não só pelo alto índice de emprego informal, no qual o trabalhador está absolutamente à margem da proteção legal, mas também à miserável condição dos trabalhadores, mesmo os formais, comprimidos entre um salário de fome e um *turn over* aviltante, aliados ao problema da fragilidade dos sindicatos. A realidade europeia é muito diferente da realidade brasileira.

Considerando-se a heterogeneidade brasileira, não se pode promover, de forma irrefletida, qualquer reforma trabalhista para se adotar uma postura flexível, pois poderia agravar a condição dos hipossuficientes, sem contribuir, de maneira alguma, para o fortalecimento das relações de trabalho.

Maria da Conceição Tavares (2010, p. 63) ensina que:

O cerne da problemática do crescimento ‘para fora’ típico de nossas economias está evidentemente vinculado ao quadro de divisão internacional do trabalho que foi imposto pelo próprio processo de desenvolvimento das economias líderes e do qual decorria, para os países da periferia, uma divisão do trabalho social totalmente distinta da do centro.

No caso dos países desenvolvidos, não havia, como não há, uma separação nítida entre a capacidade produtiva destinada a atender aos mercados interno e externo. Não é possível distinguir um setor propriamente exportador: as manufaturas produzidas são tanto exportadas quanto consumidas em grandes proporções dentro do país e a

⁹. COSTA, Orlando Teixeira da. Rigidez e flexibilidade do direito do trabalho no Brasil. **Revista Ltr**, São Paulo, v. 54, n. 9, p. 1045-1048, set./90.

especialização com vistas ao mercado externo se faz antes por diferenciação de produtos do que por setores produtivos distintos.

O Estado social, que tem firmes pilares constitucionais, precisa estar atento, mais que nunca, porque em época de crise do capital, o mundo do trabalho é um dos primeiros a sofrer diante de fechamento de oportunidades de emprego, inicialmente no sistema financeiro e em seguida, na indústria, na agricultura, no comércio e demais segmentos, como de serviços.

Enfim, o que se pretendia com este breve esboço histórico era contextualizar o tema, para que se pudesse estabelecer um pano de fundo para o diálogo que se propôs articular com Celso Furtado.

3 UM BREVE DIÁLOGO COM CELSO FURTADO

Celso Monteiro Furtado nasceu a 26 de julho de 1920 em Pombal, no sertão paraibano, filho de Maria Alice Monteiro Furtado, de família de proprietários de terra, e Maurício de Medeiros Furtado, de família de magistrados. Após seus estudos secundários no Liceu Paraibano e no Ginásio Pernambucano do Recife, vai para o Rio de Janeiro em 1939, entra para a Faculdade Nacional de Direito e começa a trabalhar como jornalista na Revista da Semana. Cursa o CPOR, conclui o curso de Direito e é convocado para a Força Expedicionária Brasileira. Como aspirante a oficial, segue para a Itália, servindo, na Toscana, como oficial de ligação junto ao V Exército norte-americano. Em 1946, ganha o prêmio Franklin D. Roosevelt, do Instituto Brasil-Estados Unidos, com o ensaio ‘Trajetória da democracia na América’. Viaja para a França, inscreve-se no curso de doutoramento em economia da Universidade de Paris-Sorbonne, e no Instituto de Ciências Políticas. Doutor em economia pela Universidade de Paris, com a tese ‘L'économie coloniale brésilienne’, volta ao Brasil, junta-se ao quadro de economistas da Fundação Getúlio Vargas, trabalhando na revista Conjuntura econômica. Casa-se com Lucia Tosi.

Em 1949, vai para Santiago do Chile para integrar a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), órgão das Nações Unidas que se transformará na única escola de pensamento econômico surgida no Terceiro Mundo. No ano seguinte, quando o economista argentino Raúl Presbisch assume a secretaria-executiva da CEPAL, é nomeado Diretor da Divisão de Desenvolvimento, e até 1957 cumpre missões em diversos países do continente, como Argentina, México, Venezuela, Equador, Peru e Costa Rica, e visita universidades norte-

americanas onde então se inicia o debate sobre os aspectos teóricos do desenvolvimento. É de 1950 seu primeiro ensaio de análise econômica, 'Características gerais da economia brasileira', publicado na Revista brasileira de economia, da FGV. Em 1952, 'Formação de capital e desenvolvimento econômico' é seu primeiro artigo de circulação internacional, traduzido para o International Economic Papers, da Associação Internacional de Economia.

Em 1953, preside no Rio o Grupo Misto CEPAL-BNDE, que elabora um estudo sobre a economia brasileira, com ênfase especial nas técnicas de planejamento. O relatório do Grupo Misto, editado em 1955, será a base do Plano de Metas do governo de Juscelino Kubitschek. Em 1954, com um grupo de amigos, cria o Clube de Economistas, que lança a revista Econômica Brasileira. Em 1956, mora na Cidade do México, em missão da CEPAL. Escreve a Formação econômica do Brasil, seu livro mais difundido.

De volta ao Brasil, desliga-se da CEPAL e assume uma diretoria do BNDE. É nomeado, pelo presidente Kubitschek, interventor no Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste. Elaboro para o governo federal o estudo 'Uma política de desenvolvimento para o Nordeste', origem da criação, em 1959, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Em 1961, como seu superintendente, encontra-se em Washington com o presidente John Kennedy, cujo governo decide apoiar um programa de cooperação com o órgão e, semanas depois, com o ministro Ernesto Che Guevara, chefe da delegação cubana à conferência de Punta del Este, para discutir o programa da Aliança para o Progresso. Em 1962 é nomeado, no regime parlamentar, o primeiro titular do Ministério do Planejamento, quando elaboro o Plano Trienal apresentado ao país pelo presidente João Goulart por ocasião do plebiscito visando a confirmar o parlamentarismo ou a restabelecer o presidencialismo. Deixa o Ministério do Planejamento e retorna à Superintendência da SUDENE, quando concebe e implanta a política de incentivos fiscais para os investimentos na região.

O Ato Institucional nº 1, publicado três dias depois do golpe militar de 31 de março de 1964, cassa os seus direitos políticos por dez anos. Têm início seus anos de exílio. Ainda em abril, aceita um convite para dar seminários em Santiago do Chile. Faz conferências em diversas universidades norte-americanas e participa de vários congressos sobre a problemática do Terceiro Mundo. Em 1965, muda-se para a França, a convite da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas da Universidade de Paris, e assume a cátedra de professor de Desenvolvimento Econômico. É o primeiro estrangeiro nomeado para uma universidade francesa. Permanece na Sorbonne por vinte anos. Em junho de 1968, vem ao Brasil pela primeira vez após sua cassação. No decênio de 1970, é professor-visitante da American University, em Washington, da Columbia University, em Nova York, da Universidade Católica de São Paulo e da Universidade

de Cambridge. Entre 1978-81, integra o Conselho Acadêmico da recém-criada Universidade das Nações Unidas, em Tóquio. No mesmo período, recebe um mandato do Committee for Development Planning, da ONU. Entre 1982-85, como diretor de pesquisas da Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, dirige em Paris seminários sobre a economia brasileira e internacional.

A partir de 1979, votada a Lei da Anistia, retorna com frequência ao Brasil, reinsere-se na vida política. Casa-se com a jornalista Rosa Freire d'Aguiar. Em janeiro de 1985 é convidado pelo recém-eleito presidente Tancredo Neves para participar da Comissão do Plano de Ação do Governo. É nomeado embaixador do Brasil junto à Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas. Integra a Comissão de Estudos Constitucionais, presidida por Afonso Arinos, para elaborar um projeto de nova Constituição. Em março de 1986 é nomeado ministro da Cultura do governo do presidente José Sarney; sob sua iniciativa, é aprovada a primeira lei de incentivos fiscais à cultura. Em julho de 1988, pede demissão do cargo, retornando às atividades acadêmicas no Brasil e no exterior.

Entre 1996-98 integra a Comissão Internacional de Bioética da UNESCO. Em 1997 é organizado em Paris, pela Maison des Sciences de l'Homme e a UNESCO, o congresso internacional 'A contribuição de Celso Furtado para os estudos do desenvolvimento', reunindo especialistas do Brasil, Estados Unidos, França, Itália, México, Polônia e Suíça. No mesmo ano é criado pela Academia de Ciências do Terceiro Mundo, com sede em Trieste (Itália), o Prêmio Internacional Celso Furtado, conferido a cada dois anos ao melhor trabalho de um cientista do Terceiro Mundo no campo da economia política. É Doutor Honoris Causa das universidades Técnica de Lisboa, Estadual de Campinas-UNICAMP, Federal de Brasília, Federal do Rio Grande do Sul, Federal da Paraíba e da Université Pierre Mendès-France, de Grenoble, França. Em agosto de 1997 é eleito para a cadeira nº 11 da Academia Brasileira de Letras.

O currículo de Celso Furtado é vasto e sua participação na construção da História do Brasil é inegável. Sem dúvida, é o “mais brilhante pensador brasileiro da geração que fundou o pensamento econômico latino-americano contemporâneo”, consoante avaliação de César Benjamin, anteriormente referido.

Nesta última parte, sem a pretensão de reconstituir o pensamento furtadiano, propõe-se um breve diálogo com Celso Furtado, na tentativa deixar um pouco mais digestos, temas tão sérios e importantes.

Furtado enfrentou o desafio de propor nova interpretação à economia, do ponto de vista teórico e, do ponto de vista político, alterar as estruturas em nosso País, especialmente

contrariando a teoria dominante, para sustentar que o subdesenvolvimento não é uma fase histórica comum a todos os países, mas uma condição inerente ao sistema capitalista.

Celso Furtado explica a questão do subdesenvolvimento remontando a história desde o período pré-industrial.

Depois da marcha para a industrialização, a primeira crise do café, pós abolição da escravatura, e a tentativa de substituição pelo cacau, pela erva-mate e pelo algodão, também pela borracha, extraída na Amazônia, Furtado assevera que a política de protecionismo em defesa do nível de emprego, é decisão acertada.

O desenvolvimento industrial, sem a orientação política, fez surgir graves problemas, eis que não existia estrutura básica, principalmente serviços de transporte, para servir a economia de exportação, e de energia.

Para Celso Furtado, as ondas inflacionárias decorreram da falta de política orientadora, uma política coerente, ‘uma mão visível do Estado’ através das políticas públicas, à luz de Keynes.

O caso brasileiro não se enquadra em nenhum modelo clássico. A industrialização fixou-se onde ocorria a expansão agrícola para exportação, de escassa mão de obra e de forte imigração europeia, o que, por consequência, garantiam padrões salariais relativamente alto; nas demais regiões, as condições de vida eram bem diferentes e os salários bem inferiores.

Furtado, em seu *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*, publicado em 1961, ensina que

A industrialização ocorrida no Brasil no decurso dos últimos decênios apresenta características próprias, que devem ser tidas em conta se quisermos equacionar com justeza os problemas que enfrenta o país na fase atual. Observamos de início que o primeiro movimento industrial a firmar-se, no primeiro quartel do século, teve lugar na região de grande imigração europeia recente, ou seja, a região cafeeira de São Paulo. Assim como, na agricultura, os europeus exigiram salários monetários e condições mínimas de existência bem superiores às que prevaleceriam num país formado na escola do escravismo, na indústria ocorreu algo parecido. Aqueles que iam trabalhar nas manufaturas eram indivíduos com alguma experiência nesse setor em seu país de origem, e os salários tenderam a fixar-se em função das condições de vida a que estavam habituados. Dessa forma, a industrialização não resultou de um recrutamento de mão de obra das atividades agrícolas ou artesanais preexistentes. Daí que tenha existido, desde o começo, uma acentuada disparidade entre os salários reais daqueles que encontravam ocupação nas manufaturas nascentes e a massa de trabalhadores rurais no país, em particular das demais áreas não beneficiadas pelo influxo imigratório de fins do século XIX e começos do atual (FURTADO, 2009, p. 223-224).

Como consequência do desenvolvimento industrial, na forma que ocorreu no Brasil, este se faz com alto custo social, eis que a taxa de lucro é elevada, a preocupação com a produtividade (tecnologia, alocação e racionalidade) é relegada a segundo plano, e a injustiça social é crescente.

O que é possível concluir das teorias de Celso Furtado é que a única saída para o subdesenvolvimento é, sem dúvida, a saída indicada pela teoria Keynesiana, com o controle da inflação e a devolução do emprego, a qualquer custo, o Estado como garantidor da reprodução do capitalismo, pela reprodução do trabalho, com a manutenção de políticas sociais nas áreas da saúde, educação, previdência, assistência social e lazer.

A melhoria das condições sociais e, também aqui, de modo especial, as condições dos trabalhadores brasileiros, é a condição de possibilidade para um desenvolvimento concreto e sustentado.

CONCLUSÕES

Nesta abordagem que, em verdade, se constituiu em uma análise interdisciplinar, na medida em que não se restringiu, apenas, aos fundamentos econômicos para o mundo do trabalho e suas implicações, mas em que se transitou por campos vários, acreditando-se que não existem fronteiras para o pensamento, a pesquisa e o conhecimento, as conclusões são apenas linhas provisórias.

As normas protetivas do trabalho constituem um direito de conquistas, eis que seu surgimento decorreu dos movimentos sociais;

Este fenômeno, com seus desdobramentos, inaugurou novas relações entre o capital e o trabalho e permitiu ao Estado revelar seu viés regulador dessas relações ao ser pressionado pelo emergente grupo de trabalhadores;

Em nosso país, mesmo com uma defasagem de muitos anos comparada ao sistema europeu, a sociedade industrial provocou o desenvolvimento de um arcabouço jurídico de um sistema de direito destinado à proteção do trabalhador, a partir da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943;

Por influência das transformações ocasionadas pela revolução tecnológica, ocorre um movimento de flexibilização de direitos, para romper as amarras reguladoras do Estado, pela livre negociação entre empregador e empregado. Na verdade, é preciso ser otimista para acreditar que haverá uma ruptura com a tradicional, cruel e concreta exploração do trabalhador pelo empregador e para iludir-se com a viabilidade da aplicação do preceito constitucional em

que todos têm direitos iguais, embora tão desiguais. Embora algumas medidas possam ser benéficas (a exemplo da adoção de participação nos lucros e resultados, pela qual o empregado implementa seu salário e a empresa tem aumento da produtividade), muito há que se fazer para a garantia de condições dignas a muitos brasileiros;

Celso Furtado foi personagem de vasta contribuição para a história do Brasil, por isto destacado nestas notas; Furtado orienta a questão do desenvolvimento, remontando desde a era pré-industrial, as ondas inflacionárias e a evolução econômica que resultou em tamanha desigualdade social;

Sustentando a saída Keynesiana, as contribuições de Furtado indicam a esteira para o desenvolvimento nacional, pela melhoria das condições sociais, especialmente das condições dos trabalhadores brasileiros, garantindo-lhes pleno emprego, assegurado constitucionalmente;

A legislação protetiva do trabalhador é suficiente, colocando o Brasil dentre os países mais avançados neste aspecto, mas é inevitável dizer que muito há que se fazer para se alcançar cenários em que os trabalhadores tenham condições dignas de trabalho;

Avanços mínimos, neste campo, dependem de políticas públicas dirigidas ao trabalho em condições dignas, programas de conscientização de empregados e de empregadores para o desenvolvimento nacional, como objetivo da Constituição da República, garantindo respeito saúde e a segurança dos nossos trabalhadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. *A evolução do pensamento do direito do trabalho*. Trad. Sidnei Machado. Revisão técnica de Elisa Cueva Carlos. São Paulo: LTr, 2012.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2013.

BORGES, Alex Rodrigo. et al. Toyotismo: uma análise do trabalho e da educação na produção capitalista. *Revista Brasileira de Educação e Cultura*, n. 4, p. 45-59, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/view/51/63>>. Acesso em: 26 out.2013.

COSTA, Orlando Teixeira da. Rigidez e flexibilidade do direito do trabalho no Brasil. *Revista Ltr*, São Paulo, v. 54, n. 9, p. 1045-1048, set./1990

FURTADO, Celso. *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro, Contraponto, 2009.

_____. *Formação econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *O capitalismo global*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GOMES, Orlando, e GOTTSCHALK, Elson. *Curso de direito do trabalho*. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

HERSCOVICI, Alain. Keynes e o conceito de capital: reflexões epistemológicas a respeito das premissas sraffianas da Teoria Geral. *Revista de Economia Política*, v. 33, n. 3, p. 486-504, jul.-set./2013.

HOUAISS, Antonio et al. *Dicionário eletrônico Houaiss*. Rio de Janeiro: Textos & Formas LTDA, 2003.

MOCELLIN, Renato; CAMARGO, Rosiane de. Revolução industrial. In: *Perspectiva História*. 2 ed. São Paulo: Editora do Brasil, 2012.

NUNES, Antônio José Avelãs. O neoliberalismo, o ataque ao estado social, os perigos do 'facismo do mercado'. *Revista Unicuritiba*, vol. 2. N. 31 (2013). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.com/index.php/RevJur/article/view/588/449>.

OPUSZKA, Paulo Ricardo. *Cooperativismo popular: análise jurídica e econômica*. Curitiba: Juruá, 2012.

OUTHWAITE, William.; BOTTOMORE, Thomas. *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

SMITH, Adam. *Riqueza das Nações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

TAVARES, Maria da Conceição. O processo de substituição de importações como modelo de desenvolvimento da América Latina. Rio de Janeiro: IPEA, 2010.